



Brasman

Indústria Comércio e Representação Comercial

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA DE MANAUS/AM**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2021.

BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.774.156/0001-18, com sede na rua General Jacinto Botinelly, nº187- Alvorada-CEP 69.042-180, telefone (92)3238-0778, na cidade de Manaus/AM, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a empresa Brasman Indústria, Comércio e Representação Comercial EIRELI e habilitou a empresa Medicnorte LTDA.

I - DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Comissão para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta de preços com vistas a participar do certame licitatório, ocorre que o Ilustre Pregoeiro inabilitou a licitante pelos motivos abaixo expostos:

20/04/2021 11:32:04 - Pregoeiro : INABILITADO PROPONENTE 11 para o item 03, por não certificar expressamente que forneceu pelo menos 15% (quinze por cento) das quantidades descritas na proposta de preços e não apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa para produtos de saúde, descumprindo itens 7.2.4.1.2 e 7.2.4.4 do edital, além do que o Alvará Sanitário não autoriza a fabricação do produto, descumprindo item 7.2.4.3 do edital e §1º do Art 2º da RDC nº 422 de 16/09/2020, onde menciona: §1º Para fins do disposto no caput, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável.

Ocorre, ilustre Sr. Pregoeiro que a empresa Brasman Indústria, Comércio e Representação Comercial EIRELI atendeu todos os requisitos elencados no Edital PE 036/21, conforme será demonstrado a seguir:

Motivo I da Inabilitação: por não certificar expressamente que forneceu pelo menos 15% (quinze por cento) das quantidades descritas na proposta de preços

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados em conjunto com os demais documentos a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus suprem e atendem com sobras os 15% (quinze por cento) solicitados para comprovar a capacidade técnica, eis que demonstramos:

Item	Descrição	Quant.	15%
III	ALCOOL ETÍLICO, Classificação ANVISA: baixo risco, Aplicação: assepsia de pele, Aspecto Físico: ge, Cor(es): incolor, Característica(s): teor alcoólico 70ºGL (em volume), hidratado, inodoro, Características Adicionais: deverá apresentar notificação simplificada, Unidade de Fornecimento: Frasco de 500 ml	41.200	6.180

Ao observar a quantidade total de 41.200 frascos de 500 ml solicitada pelo órgão, infere-se que os 15% (quinze por cento) necessários para comprovar a capacidade técnica seriam o fornecimento comprovado de 6.180 (seis mil, cento e oitenta) unidades de álcool em gel em frascos de 500 ml.

Ao comprovar a capacidade técnica, apresentamos os seguintes atestados e suas quantidades;

Ordem	Empresa / Órgão	Unid	Qte.	Qte. Equivalente 500 ml
I	RM Naveca Produtos Hospitalares	Bombona litros	5 800	8.000
	RM Naveca Produtos Hospitalares	Frasco de 500 ml	2.000	2000
II	Suprimed	bombona litros	5 220	2.200
	Suprimed	Cx com unid. 150 ml	20 20	120
III	Inediato Saúde	Bombona litros	5 1.180	11.800
IV	Distribuidora Magalhães	Bombona litros	5 270	2.700
Total comprovado para capacidade técnica 500 ml				26.820

Ao avaliar as especificações dos produtos fornecidos contidas nos atestados, verificamos que o ilustre Sr. Pregoeiro não observou o descritivo dos produtos e, portanto, não fez a conversão das medidas contidas para chegar ao resultado final de capacidade técnica, ou seja, houve um erro por parte do ilustre pregoeiro, pois os atestados apresentados demonstram que comprovam 26.820 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte) unidades de álcool em gel 500 ml, quantidade suficiente para sanar as 6.180 (seis mil, cento e oitenta) unidades solicitadas para efeito de comprovação de capacidade técnica.



Indústria Comércio e Representação Comercial

Para efeito de cálculo, informamos que cada bombona de 5 litros de álcool em gel 70%, comprova 50 (cinquenta) litros de capacidade técnica por ter 10(dez)vezes em quantidade de 500 ml.

Quanto aos demais motivos ensejadores da inabilitação expostos, conforme segue

não apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa para produtos de saúde, descumprindo itens 7.2.4.1.2 e 7.2.4.4 do edital, além do que o Alvará Sanitário não autoriza a fabricação do produto, descumprindo item 7.2.4.3 do edital e §1º do Art 2º da RDC nº 422 de 16/09/2020, onde menciona : §1º Para fins do disposto no caput, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável.

Informamos que a RDC 422 de 16/09/2020 permitiu empresas de saneantes a produzirem Alcool em Gel 70%, conforme demonstrado na documentação anexa, inclusive na AFE apresentada pela empresa contempla permite a produção de Saneantes, ato amparado pela RDC 422 em tela, bem como apresentou alvará de funcionamento e alvará de saúde compatíveis com o objeto licitado.

Ademais Ilustre Sr. Pregoeiro, a Habilitação da Empresa MEDICNORTE LTDA se mostra completamente equivocada de vícios e ilicitudes, visto que a empresa MEDICNORTE LTDA apresentou AFE em seu próprio nome, sendo que o produto apresentado, a marca de Alcool Ice Clean é registrado como cosmético e não como medicamento, e em consulta ao sitio da Internet na ANVISA verificamos que a empresa Icefresh e Comércio do Brasil Ltda, fabricante do mesmo, possui autorização para produzir apenas produtos cosméticos e alimentos e não medicamentos.

Vale destacar ainda que a empresa MEDICNORTE LTDA não apresentou a AFE da empresa fabricante do produto e atua apenas como intermediária na comercialização, fato pelo qual, teria que apresentar os documentos inerentes ao produto ofertado e seu fabricante.

II - Do Pedido

Portanto, a decisão sob comento, merece ser reformada, a Recorrente solicita:

Que seja revista a decisão de inabilitar a empresa BRASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, por ter atendido a todos os requisitos contidos no instrumento convocatório, em segundo pedido, solicita que seja revista a habilitação da empresa MEDICNORTE LTDA por não ter cumprido os requisitos constantes no Instrumento Convocatório e apresentado produto sem conformidade com o solicitado.

Manaus- AM, 06 de Maio de 2021

Andréa Patrícia de Souza
Brasmann Indústria Comércio e Representação
Andréa Patrícia de Souza
Proprietária
CPF: 743.874.302-86

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ICEFRESH INDÚSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA

CNPJ

44.465.029/0001-14

Endereço Completo

AVENIDA JOSÉ JOSÉ FORTUNATO MOLINA Nº 3-120 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 17.034-310 - BAURU/SP

Telefone

(14) 3230-1282

Responsável Técnico

FABRICIO RUIZ

Responsável Legal

JOSÉ EDUARDO TOBIAS

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

2.03.300-2

Data do Cadastro

10/01/2002

Situação Ativa**Nº do Processo**

25351.039249/0110

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Prod. de Higiene

Distribuir

- Prod. de Higiene

Embalar

- Prod. de Higiene

Expedir

- Prod. de Higiene

Exportar

- Prod. de Higiene

Fabricar

- Prod. de Higiene

Transportar

- Prod. de Higiene

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

Consultas / Consulta Genérica / Consulta Genérica

Resultado da Consulta Genérica

	Nome Comercial	Registro	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro -- CNPJ	Situação	Tipo Produto
<input type="checkbox"/>	ÁLCOOL GEL ICE CLEAN	233000024	25351.963182/2020-24	ICEFRESH INDÚSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA - 44.465.029/0001-14	Publicado deferimento	Cosméticos Registrados

[Voltar](#)